



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <b>01/06/2005</b>	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
---------------------------	-----------------------------------

Autor <b>Dep. SANDRO MABEL</b>	Nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	-----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 26 a seguinte redação:

“Art. 26. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços – RAQS, na forma das normas regulamentares e contratuais.”

### JUSTIFICATIVA

A diretriz nacional indica a obrigatoriedade de se fazer o relatório anual, pelos prestadores dos serviços. Mas o detalhamento do conteúdo deste relatório extrapola o limite de competência de uma lei de diretrizes nacionais. Este detalhamento deve ser objeto do edital e do contrato e da lei autorizativa, no caso de delegação dos serviços, e das normas emanadas do regulador dos serviços.

O Governo Federal não tem competência para estabelecer critérios, índices, parâmetros e prazos. A competência federal se limita, no que concerne à competência legislativa, a definir diretrizes gerais. A norma proposta extrapola a competência federal, ferindo a autonomia constitucional dos estados e dos municípios, tornando-se flagrantemente inconstitucional. Por isso há necessidade de revisão do texto do caput do artigo, conforme emenda, e da supressão do parágrafo único do mesmo.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

**SANDRO MABEL**  
**PL/GO**